



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 04438/08

Prefeitura Municipal de Passagem. Concurso.
Legalidade. Concessão de Registro. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC- 00401/2012

RELATÓRIO

Os presentes autos foram constituídos em virtude de determinação constante no Acórdão AC2 TC 818/2008 (fls. 03), proferido no âmbito do Processo TC 05398/06, instaurado a partir de Denúncia objetivando verificar a legalidade da nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos promovidos em 1993 e 1997, pela Prefeitura Municipal de Passagem.

A Auditoria, ao examinar a documentação pertinente, proferiu relatório preliminar (fls. 43/44) com as seguintes conclusões:

1. O concurso, aberto pelo Edital 01/93 (fls. 38), não consta no banco de dados do Tribunal, conforme o extrato às fls. 40, não sendo possível a apuração da legalidade das nomeações;
2. O certame efetuado em 1997 foi examinado por esta Corte (Processo TC 03530/98 - Acórdão acostado às fls. 39), que, conforme o extrato de fls. 41, foi devolvido à Prefeitura Municipal de Passagem em 12 de novembro de 1999, inexistindo, entretanto, nos arquivos da Administração a documentação relativa ao mencionado concurso, havendo nos autos, apenas, o termo de homologação com o resultado final da seleção pública.

Sendo assim, em virtude das conclusões obtidas pela Auditoria, a autoridade responsável foi notificada e prestou seus esclarecimentos às fls. 50/368.

Após a análise da documentação apresentada, a Auditoria concluiu: “por já ter sido concedido o registro ao ato de nomeação da servidora Maria Ester da Silva Andrade, aprovada no concurso de 1997 para o cargo de Professor Nível Superior, conforme a documentação às fls. 154 a 161; pela não-comprovação da participação da servidora Severina Joana de Oliveira Alves no concurso público de 1993; pela necessidade de que o Ministério Público Especial analise a possibilidade da concessão de registro aos servidores relacionados no item 2.1, apenas com base no fato de que foram reintegrados por decisão judicial pela aprovação nos concursos públicos de 1993 e 1997, já que não há, nos arquivos da Prefeitura, outros documentos que comprovem o fato; idem, com relação à participação do servidor Francisco Gomes de Oliveira no concurso público de 1997, apenas com base nas informações constantes nos documentos às fls. 97, 145 a 151 e 153”.

Em seguida, os autos tramitaram pelo *Parquet* Especial, que, em manifestação às fls. 373/374, pugnou pela assinatura de prazo à autoridade responsável com fins à obtenção de provas quanto à regularidade da situação jurídico-funcional da servidora Severina Joana de Oliveira Alves, sob pena de multa.

Neste diapasão, foi editada, pela 1ª Câmara desta Corte, a Resolução RC1 TC 0113/2011, com o posterior envio, por parte do Prefeito Municipal, da documentação solicitada (fls. 377/398).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Órgão Técnico de Instrução, após análise da documentação solicitada, concluiu, às fls. 401, pelo cumprimento da Resolução RC1 TC 113/2011, em virtude da comprovação da regularidade jurídico-funcional da servidora Severina Joana de Oliveira Alves, em razão da sua admissão antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, conforme o exposto no item 3; bem como pela não-comprovação da sua aprovação no concurso público realizado pela Prefeitura de Passagem no exercício de 1993.

Em seguida, os autos tramitaram novamente pelo Ministério Público Especial que, em parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pelo reconhecimento da legalidade dos atos de nomeação dos servidores públicos descritos nos relatórios de Auditoria, com exceção de Maria Ester da Silva Andrade, tendo em vista a concessão de registro de sua admissão quando do exame do Processo TC 03530/98 (fls. 154/161).

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que restou comprovada a legalidade das nomeações efetuadas por esta Edilidade, em decorrência de concursos públicos realizados em 1993 e 1997, e considerando que a Sra. Maria Ester da Silva Andrade já obteve a concessão de registro de sua admissão nos autos do Processo TC 03530/98, voto no sentido de que os membros da 1ª Câmara deste Tribunal:

1. Julgue pela legalidade dos concursos realizados pela Prefeitura Municipal de Passagem em 1993 e 1997, com a concessão do registro de admissão dos seguintes servidores: Antônia Dilma Cunha de Araújo; Severina Joana de Oliveira Alves; Silvânia Freitas Soares Silva; Dalvaci Joana de Oliveira; Euclides Braz do Nascimento; Severina Ferreira de Oliveira; Maria Alexandre Bezerra; Josefa Pereira de Alencar; Maria das Neves Freitas de Sousa; Francisco Gomes de Oliveira Carpinteiro; Antenor Júnior de Oliveira Filho;
2. Determine o arquivamento dos autos.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04438/08, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar pela legalidade dos concursos realizados pela Prefeitura Municipal de Passagem em 1993 e 1997, com a concessão do registro de admissão dos seguintes servidores: Antônia Dilma Cunha de Araújo; Severina Joana de Oliveira Alves; Silvânia Freitas Soares Silva; Dalvací Joana de Oliveira; Euclides Braz do Nascimento; Severina Ferreira de Oliveira; Maria Alexandre Bezerra; Josefa Pereira de Alencar; Maria das Neves Freitas de Sousa; Francisco Gomes de Oliveira Carpinteiro; Antenor Júnior de Oliveira Filho;
2. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB
João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal